

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSOS N°s: E-03/100.418/07, E-03/100.417/07, E-03/100.416/07, E-03/100.415/07,

E-03/100.414/07 e E-03/100.798/04

INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY - SOHERDY

PARECER CEE Nº 024/2008

Credencia a Sociedade Educacional Professor José de Souza Herdy - SOHERDY e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas Habilitações de Técnico em Administração de Empresas, na Área de Gestão, Técnico em Informática, na Área de Informática, Técnico em Enfermagem e Técnico em Laboratório de Prótese Dentária, na Área de Saúde, no Colégio de Aplicação José de Souza Herdy, exclusivamente nas unidades que menciona, em conformidade com a Deliberação CEE nº 295/05, pelo prazo de cinco anos.

HISTÓRICO

A Sociedade Educacional Professor José de Souza Herdy,- SOHERDY, inscrita no CNPJ sob o nº 40.359.259/0001-48, com sua sede localizada na Rua General Canabarro, nº 165, 25 de Agosto, no Município de Duque de Caxias, mantenedora do Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy, na pessoa do Sr. Arody Cordeiro Herdy, vem a este Conselho solicitar aprovação dos Planos de Curso e autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional **Técnica de Nível Médio nas Habilitações das Áreas Profissionais e nas Unidades abaixo mencionadas,** de acordo com a Deliberação CEE nº 295/05.

HABILITAÇÃO	ÁREA PROFISSIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO
Administração de Empresas	Gestão	Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy	Av. Automóvel Clube, nº 48, 2º andar, Santa Cruz da Serra, Município de Duque de Caxias
Informática	Informática		
Enfermagem	Saúde		
Administração de Empresas	Gestão	Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy	Rua da Matriz, nº 204, Centro, Município de São João de Meriti
Informática	Informática		
Informática	Informática	Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy	Rua General Canabarro, nº 165, 25 de Agosto, Município de Duque de Caxias
Enfermagem	Saúde		
Laboratório de Prótese Dentária	Saúde		
Informática	Informática	Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy	Rua da Lapa, nº 86, Centro, Município do Rio de Janeiro

Em 01/11/2007, foi publicada a Portaria CEE nº 456, de 16/10/2007, e, em 24/10/2007, foram publicadas as Portarias CEE nºs 688, 689, 690,691, 692, 693, 694 e 695, todas de 28 /12/2007, designando os membros das comissões verificadoras.

As visitas foram realizadas, tendo as referidas comissões verificadoras apresentado os termos de visita e os relatórios favoráveis à autorização de cada curso solicitado.

Processo nº: E-03/100.418/2007

Os Planos de Curso apresentados pela referida Instituição atendem aos requisitos estabelecidos pela Deliberação CEE nº 295/05, no que tange a Justificativa e Objetivos, Requisitos de acesso, Perfil profissional de conclusão, Organização Curricular, Critérios de aproveitamento de competências, Critérios de avaliação, Plano de Estágio, Instalações e equipamentos, Pessoal Técnico-Administrativo e Docente, Modelos de Certificados e Diplomas.

As instalações e equipamentos bem como os quadros de Pessoal Técnico-Administrativo e Docente apresentados são específicos de cada unidade, atendendo às necessidades de cada localidade, demanda e habilitação técnica.

A Instituição de Ensino apresenta Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os seus profissionais docentes que atuam nos cursos, mantendo convênio com a Escola de Educação da UNIGRANRIO, para que os técnicos possam fazer a sua complementação pedagógica.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o Parecer de cada Comissão Verificadora, sou de parecer favorável ao credenciamento, por 05(cinco) anos, da Sociedade Educacional Professor José de Souza Herdy,- SOHERDY, para ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio; à aprovação dos Planos de Curso e à autorização do funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas habilitações, nas Áreas Profissionais e unidades mencionadas no corpo deste parecer, pelo mesmo prazo de 05(cinco) anos, a ser ministrado no COLÉGIO DE APLICAÇÃO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE 295/05, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado faça a inserção deste Parecer, após a publicação no DO, no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação-CNCT, para fins de validade nacional.

Determino, ainda, que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, faça, de imediato, a inserção no sítio deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação 295/05.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

Relator.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2008.

Marco Antonio Lucidi – Presidente e Relator
José Carlos Mendes Martins
Arlindenor Pedro de Souza
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
José Antonio Teixeira
Josenilton Rodrigues
Nival Nunes de Almeida
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 2008.

> Roberto Guimarães Boclin Presidente